



**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE - FANESE**  
**CURSO DE DIREITO**

**VANESSA LIMA DA COSTA**

**VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA: UM ESTUDO SOBRE A VIOLÊNCIA**  
**DOMÉSTICA E SUAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS RELACIONADAS**  
**À PARTILHA DE BENS**

**ARACAJU/SE**

**2023**

C837v

COSTA, Vanessa Lima da

Violência psicológica: um estudo sobre a violência doméstica e suas consequências jurídicas relacionadas à partilha de bens / Vanessa Lima da Costa. - Aracaju, 2023. 24f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)  
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe.  
Coordenação de Direito.

Orientador(a): Prof. Me. Gleison Parente Pereira  
1. Direito 2. Partilha de bens 3. Violência doméstica 4. Violência psicológica I. Título

CDU 34 (045)

VANESSA LIMA DA COSTA

**VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA: UM ESTUDO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E  
SUAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS RELACIONADAS À PARTILHA DE BENS**

Artigo Científico apresentado à Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe – FANESE,  
como requisito parcial e elemento obrigatório para a obtenção do grau de bacharel em Direito  
no período de 2023.2.

Aprovado com média: 10,0



---

Prof. Me. GLEISON PARENTE PEREIRA

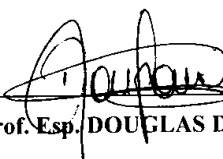
1º Examinador (Orientador)



---

Prof. Esp. ANDERSON TEINASSIS CORREIA SANTOS SANTANA

2º Examinador(a)



---

Prof. Esp. DOUGLAS DOS SANTOS FRANÇA

3º Examinador(a)

Aracaju (SE), 05 de dezembro de 2023

**Título: VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA: UM ESTUDO SOBRE A  
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SUAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS  
RELACIONADAS À PARTILHA DE BENS\***

---

Vanessa Lima da Costa

**RESUMO**

É absolutamente fundamental que a sociedade continue a abordar e combater a violência doméstica contra as mulheres de maneira abrangente. Em nosso ordenamento jurídico, existem diversos tipos de violência, contra a mulher. Como a Física, patrimonial, moral, sexual e psicológica. E não raras vezes a progressão dessas violências para o homicídio, que em questão, quando praticado contra uma mulher em qualquer tipo de relacionamento se chama de feminicídio. O principal ponto de análise do presente artigo é identificar, que a violência psicológica muitas vezes serve como um ponto de partida para outras formas de violência, que através dela é que geralmente ocorre a progressão para os demais tipos de violências, é essencial reconhecer e abordar esse tipo de violência, para que talvez a sociedade consiga mitigar o surgimento de casos mais graves, ou seja para que se evite essa progressão. A Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, desempenha um papel crítico na proteção da saúde mental e física das mulheres e na punição dos agressores na esfera criminal. Além disso, com o intuito de trazer uma punição tanto no âmbito criminal como cível, abordarei a análise do projeto de lei 4.467/2020, que se trata de um projeto de lei muito importante, para entender como podemos mitigar a violência doméstica e proteger as vítimas de uma maneira mais completa e eficaz. Importante salientar que a conscientização e o comprometimento com a eliminação desse problema são essenciais para promover uma sociedade mais justa e segura para as mulheres.

**Palavras-Chave:** Partilha de bens. Violência Doméstica. Violência Psicológica.

**1 INTRODUÇÃO**

O presente projeto terá como objeto o estudo sobre a violência doméstica, violência essa que geralmente parte das agressões psicológicas, uma violência sutil e que, não raro, progride até a violência física ou à morte. Uma análise sobre suas consequências jurídicas relacionadas à partilha de bens a partir do projeto de lei 4.467/2020, em tramitação no Senado Federal, que propõe o perdimento dos bens do marido agressor na provável partilha.

---

\*Artigo apresentado à banca examinadora do curso de Direito da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe, em dezembro de 2023, como critério parcial e obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Direito. Orientador: Prof. Gleison Parente Pereira.

O objetivo da pesquisa é estudar a violência psicológica como uma violência muito frequente em nossa sociedade, seus desdobramentos, como a física e o feminicídio. Analisar o arcabouço jurídico pátrio que tem por finalidade tutelar os direitos das mulheres, especialmente aqueles relacionados à integridade física e psicológica no âmbito doméstico. E, sobretudo, estudar o PL 4.467/20 como alternativa de combate à citada violência. E de qual forma o presente projeto de lei pode mitigar ou coibir a prática de novos casos de violência doméstica.

Segundo o Ministro Rogerio Schietti Cruz (STJ, 2021), “refutar a violência contra as mulheres implica defender sua liberdade, criar mecanismos para seu fortalecimento, ampliar o raio de sua proteção jurídica e otimizar os instrumentos normativos que atenuem os malefícios causados pela violência”. Existem diversas formas de violência doméstica, todas elas descritas na lei 11.340/2006, conhecida como lei Maria da Penha em seu artigo 7º, dentro dela podemos citar o abuso físico, sexual e psicológico, a negligência e o abandono. O ápice da violência doméstica seria a agressão que em muitos dos casos, para que possa chegar a esses outros meios de violência muitas vezes, o pontapé inicial é o abuso psicológico, onde a vítima é fortemente desestabilizada e é onde por consequência, não raras vezes começa as agressões físicas, que acaba levando até a morte, essas situações vêm acontecendo constantemente na nossa sociedade. Os casos chegam a ser alarmantes e absurdos. Com isso, o presente projeto irá trazer o entendimento de que as vítimas desse tipo de violência precisam de um amparo jurídico e uma proteção maior.

A violência, não raras vezes se inicia de uma forma, que se diga ser menos gravosa com ofensas, palavras contra a companheira e depois de um longo período ou até de anos passando por essa violência “sútil”, chega ao extremo que muitas vezes chega a causar até a morte. o pontapé o alicerce que muitas vezes faz da violência psicológica se tornar uma violência física, tendo o seu início de uma maneira que se passa de uma forma despercebida da mulher. Muitas, não têm o conhecimento de saber que estar diante de uma violência psicológica que por consequência no futuro isso poderá a se elevar a um grau extremo, e por consequências ocasionando danos maiores e irreparáveis.

O texto se debruçara sobre o projeto de lei 4.467/2020, fazendo uma análise acerca do ordenamento jurídico atual. Em que medida ele contribui para a mitigação da violência doméstica, psicológica e física? Quais as implicações patrimoniais decorrentes do projeto de lei 4.467/2020? Elas poderiam inibir a citada violência de alguma forma e quais os benefícios da introdução desse Projeto de lei caso ele seja sancionado? Trata-se de uma pesquisa de cunho teórico que pretende analisar a legislação afeta ao tema, bem como o PL 4.467/2020, em tramitação. Além da pesquisa bibliográfica, será também objeto de análise a jurisprudência, a fim

de que sejam catalogadas algumas decisões relacionadas ao objeto da pesquisa. A investigação lançará mão de uma pesquisa material que contemplará dados referentes à violência contra a mulher no âmbito doméstico.

## **2 VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA MULHER, COMO CONSEQUENTE INÍCIO PARA AS DEMAIS VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EXISTENTE NO NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO**

Como exposto inicialmente na fase introdutória desse projeto, o objeto principal desse projeto é elencar a violência silenciosa, que em questão seria a Violência Psicológica, que por muitos não é conhecida e acaba por vezes passando despercebida ou digamos que de uma maneira sutil, em comparação com os outros tipos de violência doméstica. Ou seja, em muitos casos essa violência acontece de uma maneira que em muitas situações acaba passando de uma maneira despercebida das vítimas. Mas, é uma violência muito perigosa geralmente é onde tudo vem a se iniciar, esse tipo de violência talvez seja uma das mais graves em empate com a violência física.

Ao analisar diversos casos que demonstrarei ao longo desse projeto. A violência física que é quando o companheiro agride fisicamente a sua companheira, a questão é que a violência psicológica deve ser vista como um início de um sinal da prática futuramente de uma violência que possa causar danos a vida da mulher ainda maiores, como uma progressão para uma futura agressão ou até mesmo feminicídio que é quando em uma relação o companheiro acaba matando sua companheira. Essas violências, muitas das vezes não começa de um parceiro que sempre teve um comportamento normal com a vítima. não raras vezes, acontece em um relacionamento onde já vem havendo a violência psicológica e outros certos tipos de agressões digamos sutil.

Em muitos casos a violência começa com palavras, com ofensas ou até mesmo ameaças, ou seja, existe uma certa progressão em muitos casos. podemos dizer até que se a mulher tivesse a total consciência e aprendizagem sobre todos os tipos de violências que trata a lei maria da penha n. 11.340, sancionada em 7 de agosto de 2006, ela em diversas ações logo no início notaria que estaria presente de uma constante pressão psicológica, ameaças, e poderia em muitas situações evitar que o pior ocorresse. (BRASIL, Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006).

Violência se caracteriza pelo uso da força, psicológica ou intelectual para obrigar outra pessoa a fazer algo que não está com vontade; é constranger, e tolher a liberdade, é

incomodar, é impedir a outra pessoa de manifestar seu desejo a sua vontade, sob pena de viver gravemente ameaçada ou até mesmo ser espancada, lesionada ou morta. É um meio de coagir, de submeter outrem ao seu domínio, é uma violação dos direitos essenciais do ser humano (TELES; MELO, 2003, p. 05)

Embora, muitos casos em que surge a violência doméstica ou feminicídio, muitos vejam já a notícia da morte daquela mulher ou a notícia de marcas de espancamento, em muitas situações, não raras vezes aquela violência ou aquela morte não se deu de uma causa inesperada, mas sim, de uma situação rotineira de violência, ameaças que em muitos casos não é vista ainda como uma violência de fato, pelas próprias mulheres que vivenciam essa violência.

Existe diversos fatores da nossa sociedade, que fazem muitas mulheres não terem a noção que está diante de uma violência psicológica podendo ser elas a falta de conhecimento sobre determinado assunto, ou até mesmo por até ter o conhecimento, mas achar que aquela situação é normal. muita das vezes a mulher acha que aquele tipo de atitude não é uma violência de fato. e por consequência vai levando a relação com o agressor até que o pior ocorra em muitos casos.

A consequência da violência psicológica além de haver um grande risco de progredir para o pior, ela por si só já é uma violência bastante grave e pode causar diversos problemas de saúde, como a ansiedade, depressão. Fatores esses que contribui para a baixa autoestima e que faz a mulher, aceitar as demais agressões em silêncio por anos.

E importante adentrarmos ao conhecimento de que, a violência psicológica ocasiona diversos problemas à saúde das mulheres, e por sua consequência acaba muitas vezes violando um dos direitos sociais previstos no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, devemos entender a princípio de que o Estado deve assegurar esses direitos a todos os indivíduos indistintamente. (BRASIL, 1988)

A ligação principal que a violência psicológica tem com as demais violências, geralmente acontece em quase todos as situações. Sempre o agressor na constância do relacionamento vai proferindo falas ou até mesmo ações que faz com que a vítima, se sinta por vezes reprimida e com isso surgem diversos fatores, que elas acabam aceitando quando começa a surgir as agressões físicas, os empurrões os tapas. Pois ela se encontra totalmente vulnerável e se ver totalmente dependente daquele agressor.

Em um estudo relacionado a violência doméstica, que foi publicada pela revista Cuidarte, sobre o Impacto na autoestima de mulheres em situação de violência doméstica atendidas em Campina Grande, Brasil, que tratou sobre a problemática da violência contra

mulher alegando que essa violência doméstica contra a mulher está disseminada em toda sociedade. O intuito principal do estudo foi investigar qual o impacto na autoestima de mulheres vítimas de violência na nossa sociedade, um dos sinais mais alarmantes das mulheres que sofre violência psicológica é a perda da sua autoestima gradativamente após os anos de convívio com aquele agressor. (REVISTA CUIDARTE, vol. 9, núm. 1, pp. 1988-1997, 2018).

Através dessa pesquisa que foi publicada pela revista Cuidarte, foi realizada uma pesquisa qualitativa, entre mulheres de 20 a 68 anos, e foi perguntado a elas as seguintes perguntas;

a) quanto tempo de convívio elas tinham com o companheiro?

b) se tinham filhos, se sim e quantos?

c) A violência a qual elas passaram trouxe sofrimento a vida daquela mulher, como ela se sentiu ou se sente em diversos momentos? E se essa violência gera impactos como sentimento de impotência e redução da sua autoestima. (GUIMARÃES *et al.*, 2018)

O estudo que irei demonstrar aqui foi realizado na Delegacia Especializada de Assistência a Mulher no município de Campina Grande, localizado no estado da Paraíba (PB), Brasil no mês de setembro de 2011. Esse estudo fez parte da pesquisa foi as próprias mulheres que foram até a delegacia naquele período prestar queixa contra o seu companheiro.

A abordagem de análise de conteúdo proposta por Bardin (2006), é uma metodologia comum para o tratamento de dados qualitativos. Ela envolve três etapas fundamentais: pré-análise-, descrição analítica e interpretação inferencial. A pré-análise é dedicada à organização dos dados, considerando os objetivos, o objeto de pesquisa e o referencial teórico. A descrição envolve a codificação dos dados em unidades de registro. A interpretação inferencial inclui a categorização dos elementos com base em suas semelhanças e diferenças, com posterior agrupamento de acordo com características comuns, respeitando critérios como exaustividade, representatividade, homogeneidade e pertinência. Esse método é útil para analisar e extrair significado de dados qualitativos. (Mozzato *et al.*, 2011)

A grande questão que embasa a pesquisa e quais repercussões para a saúde da mulher quando ela passa por esse tipo de violência e em grande maioria foi observada que a maioria das mulheres vivem em união estável, e o tempo de convivência varia entre 2 e 25 anos de relacionamento. Algo muito importante nessa pesquisa é que as mulheres casadas com menor nível



de escolaridade, tiveram o maior tempo de convívio violento, algo que deve também se atentar, pois a falta de ensino e de conhecimento faz com que as mulheres não saibam o que estão passando e quais direitos tem para protegê-las. (GUIMARÃES *et al.*, 2018)

Então, isso diz muito sobre o que foi exposto nesse artigo, as mulheres com um nível de escolaridade mais inferior foram as que mais permaneceram mais tempo sendo violentadas, será que elas tinham o conhecimento ou o entendimento de saber os sinais de um início de uma violência psicológica, pois isso evitaria muito para que elas se vissem constantemente naquela relação que em muitos casos não se iniciou com as agressões, conseguissem terminar a relação nos primeiros sinais. Acredito, que o fato da pouca escolaridade, e o fato de dependência em muitos casos deixa a mulher vulnerável e com uma limitação de não saber de fato os seus direitos, não sabendo o que de fato é uma violência, não saber certamente que palavras, insultos e outros tipos de reações implicam em uma violência psicológica e por consequência em muitas situações leve a graus maiores de violência, até que elas venham notar a necessidade de procurar uma ajuda, que as vezes em muitos casos, pode ser tarde demais para pedir ajuda.

Os depoimentos das mulheres que foram denunciar e participou dessa pesquisa é algo que se nota, que a violência psicológica está inserida quase sempre, com os outros tipos de violências vejamos pelos relatos a seguir:

Eu estava dormindo, eu e meu filho, que eu tenho outro filho do outro casamento sabe, ele acorda chamando eu de “palavras baixas” de doida [...] aí eu peguei uma depressão [...] passei quatro meses tomando controlado, ainda hoje eu tomo e vou ao CAPS duas vezes na semana, isso através de espancamento de maus tratos. (Ágata, 40 anos). [...]

não tenho paz, eu não durmo a noite, eu não durmo, to fazendo massagem agora, pra ver se relaxo tem dia que eu durmo um pouquinho mais, mas a noite todinha é eu me virando na cama, eu não acho justo mais eu ficar passando por isso [...] (Turquesa, 30 anos).

Porque eu acho que ele deixou um trauma em mim pra eu querer me relacionar com outras pessoas, pra mim ficou assim: homens são iguais, sair de um relacionamento pra entrar em outro é outro problema. (Angelita, 66 anos). (GUIMARÃES *et al.*, 2018).

Em entrevista para o G1 Sergipe realizada no dia 8 de março de 2022, onde a manchete diz que Sergipe registrou cinco casos de feminicídio em menos de três meses em Sergipe, a Delegada Renata Aboim disse que acredita que a denúncia precoce consegue barrar a violência e evitar que evolua até um feminicídio. O agressor sempre dá sinais. Ele demonstra ciúme

excessivo. Começa de forma sutil, mas que, com o tempo, vai demonstrando cada vez mais o sentimento de posse com relação à vítima.

A violência doméstica é realmente uma questão séria e impactante, que afeta não apenas as vítimas diretamente, mas também aqueles que convivem com elas, como os filhos. As marcas visíveis e invisíveis do sofrimento podem ter efeitos duradouros na saúde física e mental das vítimas. Tanto a violência física quanto a psicológica têm consequências graves, e é fundamental criar mecanismos de apoio e conscientização para combater esse problema e ajudar as vítimas a se recuperarem e reconstruírem suas vidas, esses tipos de violência podem ser física ou psicológica como relata os discursos, expostos acima.

O Agressor, geralmente deixa a vítima com uma dependência ou um certo medo, e por consequência acabam só deixando a vítima fazer somente o que eles deixam, só vestir o que ele acha adequado só comprar algo como eles querem e se eles quiserem, e isso vai tornando a vítima mais e mais dependente do agressor além de emocionalmente, financeiramente também.

Pois o agressor, acaba tomando a frente de todos os bens ou proveitos da união ou do casamento, fazendo com que a mulher oprimida, tenha medo de denunciar por medo de acontecer algo mais grave ou por medo de como será caso ela venha a se separar, como ela irá se manter financeiramente ou por medo de perder bens que construíram juntos por não saber de nada, do que se tem e perder frutos patrimoniais de anos de casamento, pelo desgaste de uma relação que terminou por motivos criminosos e não por uma escolha da mulher, mas sim por condutas tipificadas como crimes e por consequências a necessidade de cessar o relacionamento.

De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU,2006), a violência contra a mulher existe e persiste por vários países e viola os direitos humanos, além de impedir a igualdade de gênero (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2012). De acordo com a Organização dos Estados Americanos (OEA,1996) apud Mühlen, Dewes e Strey (2012), a expressão “violência contra a mulher” pode ser contemplada nas mais diversas situações e classificações, como violência física, sexual, psicológica, cometida por parceiro íntimo.

Essas violências, apesar de ser algo absurdamente desproporcional com os avanços que já temos na nossa sociedade, essas situações de violência contra a mulher vem se perpetuando a muitos séculos em nossa sociedade, a mulher sempre foi vista por muito tempo como um objeto de posse e talvez por conta desses diversos avanços das mulheres, hoje elas estarem inseridas em todos os lugares em todo tipo de profissão, gera uma certa dificuldade de

entender que a mulher não mais precisa se apequenar ou ser submissa para se destacar em qualquer área que ela deseje ocupar.

Ao analisar diversas pesquisas e depoimentos, geralmente o ambiente em que ocorre essa pressão psicológica contra a mulher por vezes, faz com que elas acabem acreditando no que se é dito e por consequência, acabe afetando a um ponto que elas acabem renunciando suas conquistas, como saindo do seu trabalho se tornando dependente daquele homem. Algo que por vezes ajuda a propagar, esses tipos de violência pois esse é o momento em que a mulher se encontra mais fragilizada e acaba, vivendo situações diversas de violência doméstica.

Conforme (DIAS, 2022), em sua obra ela relata algo muito importante em que diz que a presença da mulher é uma história de ausência, que o lugar dado ao direito da mulher sempre foi um não lugar, e que sua voz nunca foi ouvida. Talvez, o grande número de casos alarmantes de violência, feminicídio, reflete no fato de que agora as mulheres têm voz e que quando expressam esses seus pensamentos ou opiniões ou até o desejo de prosseguir ou não em um relacionamento, quando desejam sair de algo o agressor o homem acha que ela não tem esse direito, pelo fato de que por muitos e muitos anos as mulheres apenas aprendiam a permanecer em todo tipo de relação custe o que custar.

Vivemos em um tempo totalmente diferente, mas algumas partes da sociedade ainda não reconhece a mulher como pessoa que pode e deve exprimir a sua vontade e o seu direito de escolher está ou fazer o que quiser. E por conta disso, cada vez mais os números de casos de violência doméstica vem crescendo ano após ano. E fazer essas mulheres perceber os sinais dessas violências no início, ajudaria em uma proporção enorme a inibição de casos de violência ou de que a violência chegue ao seu ponto extremo.

## **2.1 UM CASO FICTÍCIO, OCORRIDO EM UMA NOVELA, QUE DEMONSTRA SITUAÇÕES CORRIQUEIRAS EM QUE A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA OCORRE NA NOSSA SOCIEDADE**

O caso se torna bastante relevante para esse artigo, pois na novela, escrita por (SVARTMAN, 2023) que se chama “Vai na Fé”, que é transmitida na Globo, e que gerou grande repercussão, pelo fato de tratar tanto da Violência Psicológica e o estupro de vulnerável, observando mais o lado da violência doméstica, assunto pertinente para esse projeto. E relatou de uma certa forma o final dessa relação de abusos, em que houve a restrição da vítima aos seus bens no término da relação. fazendo assim, a junção entre a violência

doméstica e a importância de que o projeto de lei, apresentado nesse artigo seria benéfico e justo para essas vítimas. Como forma até de incentivar outra vítima que esteja passando pela mesma situação em ter essa segurança em denunciar.

Em diversas cenas da novela, notamos que a violência doméstica pode surgir de uma maneira tão despercebida para quem vivência e tão notável para quem está de fora. A personagem que se chama Clara e casada com Téo. Apesar de ser uma mulher fora dos padrões que citamos nas pesquisas, de que as mulheres com um grau de escolaridade menor, por falta de conhecimento acaba passando por aquela violência e não nota, no caso dessa novela vemos que, mulheres mesmo que tenha o conhecimento sobre o assunto e que tenham o acesso as informações desse tipo de agressões, quando se trata dela mesma a vítima que está inserida naquele ambiente, passando por essas situação elas não notam, não levam muita das vezes como uma situação de violência.

O companheiro dela na novela tem comportamentos constantes de manipulação, com sua esposa tão fortes que ela acaba ficando doente, com baixa autoestima, fobia social e não, mais se reconhecendo como a mulher feliz que era antes, algo que eu muito aleguei aqui, nesse presente artigo. Por se tratar de uma ficção essa violência não acabou progredindo, até então. Mas, em um contexto desse na realidade as chances dessa violência psicológica que ele pratica com ela se tornar uma violência física, ou até algo pior as chances são muito altas. Essa história vem como uma crítica social, sobre situações que muito vem ocorrendo em nossa sociedade.

É importante ressaltar que ela não nota que quem a deixou assim, foi as palavras que veio escutando no dia a dia, durante a constância do casamento. A forma de manipulá-la a um ponto dela nem saber o que era de direito dela em relação aos bens e o que não era, ficando presa naquele casamento apesar de infeliz, por receio do que seria do futuro dela e do seu filho. Já que ela foi na constância do casamento se tornando uma pessoa totalmente dependente do agressor, por se achar insuficiente, parou de trabalhar, ou fazer qualquer outra coisa, pois não estava mais se reconhecendo, se achando bonita, não tinha vontade de sair.

Em uma entrevista realizada a uma psicóloga, se tratando da novela, pois mostrou claramente situações em que de fato ocorre no nosso dia a dia, a psicóloga retratou que a violências, tem algumas fermentas que fazem a violência se agravar, como:

As principais ferramentas que o abusador usa para poder manter a vítima e abusar dela, é exatamente o abuso psicológico, ele está do início até o fim do

relacionamento, durante todo o tempo, não são fases, não são períodos, é o tempo todo, com o tempo dentro dessa dinâmica, a própria presença do abusador já é um recado, já é o próprio abusivo acontecendo, são as expressões faciais, os gestos, a forma de andar, tudo aquilo vira sinais dentro do relacionamento. Então a ferramenta que o abusador mais utilizada são os abusos psicológicos, gaslighting, ameaças em geral, manipulação, formas de diminuir a autoestima da vítima, de deixar ela insegura, então daí consegue fazer outros abusos e explorar a vítima. (DEBS, 2023)

Com isso, além da violência psicológica, ocasionar diversos malefícios nessa mulher, ela conseguiu sair do relacionamento, pois conseguiu encontrar uma rede de apoio, contudo, dando um fim no relacionamento com seu ex-marido, dando início a uma nova fase, já que ela não sabia de nada em relação aos bens dela, ou o que ela tinha direito, nada vem a dar a ela. Dizendo que o que ela tem direito é uma pequena parte, que não é verdade, apesar dele ser o causador principal da separação, ao final do divórcio poderá sair ou até com mais bens, pelo fato da ex-esposa não ter a ciência do que o companheiro fazia com os bens que eram dos dois, pela situação de vulnerabilidade que ela se encontrava.

Por esse motivo, é tão importante projetos que insiram no Código cível, leis como o projeto de lei nº 4467/2020, que impeça a prestação de alimentos ou a partilha de bens adquiridos na constância do casamento ou da união estável, em favor do cônjuge ou companheiro agressor.

Havendo uma lei assim tão explicita, as vítimas iriam ter mais coragem de denunciar e ir atrás de seus direitos. E não continuar no ciclo de violência, e muitas vezes para resguardar o patrimônio dos filhos permanecer ou voltar com aquele agressor. E o agressor também tendo a ciência de uma lei específica para casos de violência doméstica, talvez eles não ficassem anos em um casamento em que não fizesse questão de estar, e permanece muitas vezes por pensar nos bens materiais. E com o decorrer do tempo acaba descontando essas frustrações na própria companheira.

### **3 FAZENDO UMA ANÁLISE ACERCA DO ORDENAMENTO JURÍDICO ATUAL. EM QUE MEDIDA ELE CONTRIBUIRI PARA A MITIGAÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Em análise a nossa Constituição Federal, de acordo com Rodrigues e Cortês (2006), é importante mencionar a Constituição Federal como sendo um marco importante na conquista e na história dos direitos garantidos as mulheres, a qual estabeleceu a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres, estando previsto em seu artigo 5º, inciso I. elencando que todos são iguais perante a lei. (BRASIL,1988)

Com isso, se nota que na própria legislação constitucional se afastou a posição de superioridade e de chefia que o homem possuía no âmbito da sociedade conjugal, por meio do artigo 226, parágrafo 5º, da Constituição Federal de 1988. (BRASIL,1988)

Com base no nosso código de processo penal podemos dizer, que existe medidas para que sejam penalizados, os agressores que venham a praticar a violência doméstica, sendo um desses meios a medida protetiva ou até mesmo a prisão privativa de liberdade. Os crimes de violência doméstica são processos que são instaurados em sua grande maioria, de ofício pelo Ministério público.

Por se tratar de uma ação pública incondicionada, em sua maioria dos casos relacionado a violência doméstica. Entretanto, expressamente não existe muitos meios que influencie, além da penalidade penal a não prática de violência doméstica, contra a mulher. Nada que de fato faça o agressor ter de fato um receio de praticar aquilo por medo, do que pode ocorrer, além da esfera criminal.

No nosso ordenamento jurídico atual, ao analisarmos o código penal ou processual ou até lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conseguimos analisar as referidas penalidades. Portanto, a violência doméstica com o passar dos anos cada vez mais vem tomando proporções enormes. Quase todos os dias no noticiário ou até mesmo em uma rede social temos notícias de uma mulher morta ou violentada pelo seu companheiro.

Em análise a isso, notamos que temos no código civil de 2002 em seu artigo 1708, uma lei que, já trata que em situações de indignidade o juiz poderá suspender o direito de o cônjuge prestar alimentos ou em seu artigo 1581, em que trata que o divórcio pode ser concedido sem que haja a prévia partilha de bens. Contudo, fica uma lacuna cabendo da interpretação do juiz aos casos que irá aplicar isso ou não.

Em análise a isso, surgiu o projeto de lei criado pela Senadora Rose De Freitas, do partido PODEMOS/ES. Com o intuito de inserir nesses respectivos artigos que o autor de violência doméstica contra a mulher, perca o seu direito na partilha dos seus bens, em outras palavras o projeto de lei determinará o perdimento dos bens comuns do cônjuge condenado por violência doméstica e familiar, em favor da vítima. No nosso ordenamento jurídico já existe esses artigos do código civil, mas o projeto de lei visa ampliá-lo. Para que essas situações que vem ocorrendo corriqueiramente em nosso dia a dia, possa ter uma penalidade maior tanto no código penal tanto como no civil. Com o intuito de que esse crime possa

diminuir, ou de uma certa forma se torne um meio para coibir novas práticas, como uma prevenção além da punibilidade quando o fato já foi praticado.

Vivemos em um mundo totalmente capitalista, em que muitos se obrigam a viver em uma relação pelo receio de perder os bens que foram construídos ao longo do casamento e vivem por muitos anos em uma relação em que existe humilhações, agressões e permanecem ali com o intuito exclusivamente de resguardar o seu patrimônio. Assim, de fato caso conste um ordenamento jurídico, como o Projeto de lei apresentado muitos evitariam de deixar a relação de violência se postergar por muitos anos pois teria um amparo cível e penal para a vítima, deixando totalmente as consequências do crime totalmente para quem foi o causador.

Em muitas situações quando a mulher quer se separar desse agressor, que vem cometendo qualquer umas das cinco violências contra a mulher ou até mais de uma, como vemos a progressão que ocorre da violência psicológica para as demais. Então, quando essa mulher decide se separar em muitos casos acaba surgindo a chamada violência patrimonial, a violência patrimonial dificilmente deixa marcas no corpo, mas fere a autoestima e a liberdade das mulheres. em que o agressor quer se apossar dos bens da vítima antes mesmo de haver uma partilha, rasga documentos e ameaça a deixá-la sem nada. Esse tipo de violência também é uma forma de violência silenciosa.

Então, por esse motivo, o projeto de lei da senadora se faz extremamente importante, para ser implementado no nosso ordenamento jurídico. Além de garantir uma maior aplicação da lei no âmbito cível e penal, relacionado a proteção a não só a sua integridade física, mas sim aos bens aos patrimônios que foram construídos em uma relação em que o próprio ordenamento jurídico tipifica como um crime, deve então ter uma proteção maior.

O fim do casamento ou da união estável, é algo que ocorre corriqueiramente no Brasil, assim como os casos de violência doméstica. Ao analisar esse viés, percebemos que muitas relações que antes mesmo do divórcio já não mais existe uma relação boa e saudável, entre os cônjuges ou companheiros. Tornando o ambiente familiar mais pesado e acarretando diversos casos o início da prática de atos que são considerados como violência, no nosso ordenamento jurídico especialmente elencadas na lei maria da penha.

A valorização do afeto nas relações familiares é de extrema importância, pois uma vez que se perde isso estamos diante de um possível cenário de brigas, desentendimentos e

desavenças que por vezes, tem o seu fim da pior maneira possível. As vítimas dessas violências, ignoram os conflitos que surge e acha que tal palavra proferida ou que tal gesto feito, é algo normal. Ou foi feito pelo companheiro se encontrar em um estado de raiva.

Fazer com que essas mulheres entendam do que se trata essas violências, e que tem um amparo muito forte da lei, tanto no âmbito cível, tanto quanto no criminal. iria fazer elas não desprezar as particularidades dos conflitos familiares, e por consequência, esse entendimento maior por parte das mulheres, pode ser algo que futuramente evite que ocorra um problema maior e evite a quantidade de casos que vem surgindo.

As vítimas, em muitos casos não tem conhecimento do que é seu por direito, do que o marido pode ou não pode controlar. Ficam reféns, tanto por elas não saberem como sairá daquele divórcio caso ela tome essa iniciativa. Isso se configura uma certa violência patrimonial, que por vezes se encontra com uma relação demasiadamente forte, junto com a violência psicológica.

É necessário que as mulheres tenham noção de seus direitos. É preciso, em primeiro lugar, informá-las que têm direitos; em segundo, quais são e que elas podem exigir esses direitos; e, em terceiro, aonde ir para exigí-los. É preciso ainda promover a educação em direitos não só para as mulheres, mas para toda a população. Precisamos mostrar que nós, mulheres, não queremos acesso à Justiça porque somos vítimas, mas porque somos sujeitos de direitos. (PIMENTEL, 2014)

É de extrema importância que as mulheres tenham ciência da violência que estão passando, saber que uma ofensa uma palavra ou falas que venham a te diminuir ou menosprezar como uma mulher, se trata de uma violência. Ao analisar e perceber essa violência, que geralmente surge como a primeira antes de ocorrer outra tipificação de violência. Se a mulher conseguir identificar, supostas situações como já uma violência e se tenha o conhecimento, que poderá ocorrer a progressão dessa violência, poderá ser evitado diversos fatores e acarretar uma certa diminuição das situações mais gravosas, elencadas na lei 11.340/2006 a lei maria da penha.

Como (PIMENTEL, 2014), retrata é preciso primeiro informá-las, propagar que existe diversos tipos de violência contra a mulher e que elas a qualquer momento podem ir atrás dos seus direitos. E propagar, que as mulheres merecem um tratamento igual, e que merece o respeito e a justiça, pois, também é um sujeito de direitos e deveres. Não mais, deixando que situações que eram costumeiras a alguns séculos atrás, permanecer na nossa sociedade, e só vamos alcançar isso através do ordenamento jurídico e de leis em que resguarde cada vez mais o interesse de implementar leis em prol a proteção das mulheres.



#### **4 FUNDAMENTOS E IMPLICAÇÕES PATRIMONIAIS DECORRENTES DO PROJETO DE LEI 4.467/20 E SEUS BENEFÍCIOS PARA A SOCIEDADE COMO FORMA DE MITIGAÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Segundo (DIAS,2022) em sua obra, nas atitudes previstas, que foram citadas como as diversas violências existentes, e que podem ocorrer em uma relação conjugal, são meros reflexos do fim do amor, o esgotamento do vínculo de afetividade é o que leva alguém a violar os deveres e obrigações do casamento. Então, quando ocorre o fim do amor da relação de respeito mútua, o casamento deve-se terminar. Para o bem de ambas as partes.

Em análise a isso, o projeto de lei traz consequências, para aqueles que mesmo sem nenhum sentimento de afeto e de vontade de estar naquela relação, torne a convivência violenta para a companheira, ou até mesmo ultrapasse as palavras, que se trata da violência inicial, psicológica. com outros tipos de atitudes mais gravosas e que esse agressor, não tenha o direito reconhecido na futura ação de divórcio e partilha dos bens de forma explícita e detalhada no nosso ordenamento jurídico cível.

O projeto de lei, tem como finalidade ampliar dois artigos da lei do código Civil Lei 10.406, de 2002. E que torne o fato punível nas duas esferas do direito, como forma de aplicar medidas fora do âmbito criminal, para quando essa violência chega a extrapolar dos seus limites. Podendo, dessa forma fazer com que algo a mais como punição possa ser que de uma certa forma venha amenizar as frequentes violências doméstica contra a mulher. ou até mesmo trazer uma punição mais justa, quando de fato a violência progrida e cause punição, como o trânsito em julgado do agressor, afirmando qualquer conduta praticada da lei 11.340/2006.

E através do conhecimento da sua culpa através de uma sentença penal, transitada em julgado, apenas após essa sentença, possa ocasionar o perdimento do direito de prestação de alimentos caso o agressor solicite ou principalmente, que é o que mais tratamos neste artigo a perca do direito de partilha dos bens. O projeto de lei oferece as seguintes alterações;

Art. 1.581. § 1º A condenação transitada em julgado por crime praticado com violência doméstica e familiar e lesão corporal decorrente de violência doméstica e familiar contra o cônjuge ou o companheiro, independentemente de tal prática ter ocorrido antes ou após a distribuição da ação de divórcio ou de dissolução de união estável, terá como efeito cível, na subsequente partilha, o perdimento, por parte do cônjuge ou companheiro agressor, e em favor do cônjuge ou companheiro vitimado, do direito aos bens que tenham sobrevivido ao casal na constância do casamento ou

da união estável, salvo aqueles constantes dos artigos 1.659, 1.661 e 1.668. (Freitas, 2020).

§ 2º Na ação de divórcio ou de dissolução de união estável, pendendo ação penal por crime praticado com violência doméstica e familiar e lesão corporal decorrente de violência doméstica e familiar contra cônjuge ou companheiro, os bens que couberem ao réu da ação criminal, sobre os quais poderá incidir a pena de perdimento de que trata o § 1º deste artigo, ficarão indisponíveis até o trânsito em julgado da ação criminal.

§ 3º Sobrevindo condenação criminal com trânsito em julgado, os bens indisponíveis na forma do § 2º serão atribuídos ao cônjuge ou companheiro vitimado.” (NR)

“Art. 1.708. § 1º Com relação ao credor cessa, também, o direito a alimentos, se tiver procedimento indigno em relação ao devedor.

§ 2º Entre os procedimentos indignos de que trata o § 1º inclui-se a condenação, ainda que sem trânsito em julgado, por crime praticado com violência doméstica e familiar contra o cônjuge ou o companheiro.

§ 3º Sobrevindo absolvição, cessam os efeitos da indignidade de que trata o § 2º deste artigo. (Freitas, 2020).

Ou seja, o projeto de lei, traz aos artigos o perdimento dos bens do cônjuge agressor em face da vítima. Todos os bens que forem construídos na constância do casamento, serão no momento da partilha dos bens, convertido em favor a vítima. Nada mais correto, pois o agressor foi de fato o causador do fim do casamento. Que por vezes, ainda deixa a vítima com danos irreparáveis seja ele psicológico, físico, sexual, patrimonial e as diversas outras formas de violência doméstica existente no nosso ordenamento jurídico. A implementação desse projeto de lei no nosso ordenamento jurídico e algo de suma importância para coibir um tipo de crime que mais ocorre dia após dia.

Como já mencionado, e como presenciamos na nossa sociedade, o que de fato ocorre é que na grande maioria dos casos, as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar são quase sempre em maioria dos casos, dependentes financeiramente de seus agressores, possuem pouca ou nenhuma instrução e, em caso de relacionamentos amorosos, em que além da própria dependência financeira dela com o companheiro ainda em relações algumas, possuem filhos que não conseguiriam manter sem a colaboração do agressor. Torando assim uma rede de violência sem fim. A mulher fica em uma situação em que não se sabe o que fazer. Dessa forma, com base em: (ALVES *et al.*, 2022)

A pesquisa de Montserrat Sagot, 2000 em que destaca a importância de várias questões relacionadas à violência contra as mulheres. Ela observou que as mulheres buscam diferentes formas de apoio e maneiras de lidar com a situação de violência. A falta de apoio, o sentimento de vergonha e o desprestígio em relação ao papel esperado das mulheres, esposas e

mães podem ser fatores que as impedem de denunciar a violência. Além disso, a qualidade do cuidado recebido em instituições desempenha um papel crucial, com encorajamento, informações precisas e não julgamento incentivando a busca de ajuda, enquanto o descaso, a burocracia e a dificuldade de acesso podem inibir as denúncias.

Essa pesquisa também destaca o ciclo de dificuldades e obstáculos que as vítimas de violência enfrentam, resultando em caminhos circulares repetidos, falta de soluções e desgaste emocional, o que pode levar à sensação de "vitimização". Isso ressalta a importância de abordar não apenas a violência em si, mas também as barreiras sistêmicas que impedem as vítimas de buscar ajuda e justiça.

Além disso, segundo a pesquisa citada acima as mulheres vítimas dessa violência quando essas vítimas se deparam com uma certa falta de apoio, elas anulam a decisão de denunciar. Ou por receio, medo do agressor fazer algo com elas ou até mesmo pela dependência emocional, ou financeira que aquele parceiro tem em relação a ela. Nesse ponto, o projeto de lei proposto, se enquadra e traz uma certa confiança de um certo modo, para que as vítimas se sentissem seguras, também em relação ao patrimônio construído durante os anos de relacionamento, seria mais um meio diante de outros já existentes de tentar ocasionar a mitigação dessas violências, tão corriqueiras em nossa sociedade.

Ao modo de que ocasionaria a maior probabilidade das vítimas que dependem do seu companheiro em denunciar, pela segurança de futuramente no divórcio, ela ter seu direito resguardado. Como também, poderia ocorrer um certo receio, da parte do agressor permanecer naquele relacionamento violentando sua companheira, com o receio da separação, de que ela venha o denunciar e ele seja condenado e por consequência, acabe também, além de ser preso, também perca dos seus bens. O intuito da proposta do projeto de lei traz, a priori uma forma de prevenção, evitando assim que surgissem novos casos, por receio do agressor de ser denunciado e posteriormente após as investigações e a sua sentença penal condenatória, transitada em julgado, ele venha a perder o direito nos bens em comum do casal. Tanto também, como iria trazer uma certa segurança a vítima para denunciar com esse direito resguardado.

Recentemente ocorreu uma alteração no código civil, na lei 10.406 de 2002 no capítulo V, dos excluídos da sucessão. Em que basicamente tem a mesma função do projeto de lei apresentado, foi inserido o artigo 1815-A, incluído pela lei 14.661, de 2023. Que quando

os herdeiros ou legatário indigno forem condenados, com sentença penal condenatória transitada em julgado, acarretará a imediata exclusão desses no direito a herança.

Em análise, a esse novo artigo inserido se torna ainda mais justificável, que também possa ser inserido os artigos elencados no projeto de lei, uma vez que se trata da mesma lógica. Na lei de sucessões, os herdeiros indignos, após uma sentença que tenha transitado em julgado, comprovando de fato a sua culpa perdera os seus direitos. Em observância, ao analisarmos a nossa sociedade e a forma que os crimes violentos contra as mulheres pelos seus companheiros, vêm crescendo dia após dia, nada mais justificável do que trazer o perdimento dos bens para esses condenados por crimes, de que trata a lei maria da penha, assim como foi recentemente inserido para a lei do direito de herança.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Portanto, após toda as informações expostas, através de doutrinadores da lei e informações relevantes pertinentes ao assunto. Fica evidente a violência doméstica e familiar como uma violência muito predominante na nossa sociedade, a muitos anos. Com base nisso, a violência psicológica como foi demonstrada, surge de uma forma muito consistente em todos os outros diversos tipos de violência. Podendo se dizer que pela violência psicológica tudo se inicia, em muitos casos.

E com base nesse conhecimento, deveremos verificar que a violência psicológica se passa despercebida muitas vezes, seja por uma falta de conhecimento social acerca desse tipo de violência ou pelo simples fato de achar que aquilo, nada mais é que uma atitude, uma fala de momento. Na grande maioria, as vítimas não possuem esse conhecimento da violência que está vivenciando, essa desinformação em muitos casos vem de uma classe social onde essas mulheres não tiveram em sua vida, um acesso a muitas informações e acha aquela situação normal. Desse modo, essas vítimas se quer sabem a quem solicitar ajuda quando se encontra de cara com essas situações.

Embora as mulheres de classe social mais baixa, que teve um ensino menor seja a grande predominância por muito tempo, entre as vítimas que passam por essas violências, hoje mais não se tem essa certeza, assim como mencionado no presente projeto. A forma do agressor agir e da manipulação, faz com que qualquer mulher independente da classe se torne uma vítima. Mesmo que seja uma proporção menor em comparação com as mulheres que não

teve acesso à educação. Ainda assim, acontece com mulheres que tem um grau de escolaridade maior e chances de reconhecer, que está diante de uma conduta criminosa.

Se Analisa que, ocorre diversos sintomas que surgem diante de uma relação de violência psicológica, como a ansiedade, depressão, medo constante por conta das ameaças e entre diversos outros comportamentos. Que costuma deixar a vítima, presa naquele relacionamento e aceitar violência física, e os demais outros tipos de violência. Que faz ela acreditar que o que ela está vivendo não é nem culpa de quem a machuca e sim dela mesmo. Não vendo o agressor como culpado, pelo fato dela está emocionalmente abalada por tanto menosprezo e palavras de ofensas proferidas contra ela.

Primeiramente, se faz importante existir políticas públicas, campanhas que conscientizem as mulheres que sofrem violência doméstica, e por consequência conscientizando também a todo o resto da população, demonstrando as causas que são consideradas violência, e que não existe apenas a violência física, no nosso ordenamento jurídico.

Mas, sim diversos outro tipo de violência. Fazendo com que elas se identifiquem como vítimas, através de atitudes que a ameacem, a menosprezem elas como mulheres. Juntamente com a ajuda da população de fazer aquela mulher, que se encontra em uma situação de violência, tenha o apoio de alguém que tente alertar, que ela está passando por uma violência e que isso pode progredir para uma situação muito mais grave e de proporções muito maiores.

E com isso, devemos sempre analisar as melhorias que possam a coibir e a impedir que novos casos venham a ocorrer e que se venha a ocorrer, tenha amparo cível e penal para esses agressores. Com isso, torna-se de extrema importância a inserção de medidas que imponham a menor vantagem ao agressor, sendo assim o projeto de lei 4.467/20, da senadora Rose de Freitas. para impedir a prestação de alimentos ou a partilha de bens adquiridos na constância do casamento ou da união estável, em favor do cônjuge ou companheiro agressor.

Garantindo assim, mais um direito de justiça contra as mulheres que vem sendo violentadas frequentemente, e ainda sim tem o medo de encerrar aquela relação e o companheiro, ter direito a seus bens sendo que, o companheiro foi o pivô de toda separação, fazendo assim uma rede de proteção geral a essas mulheres tanto no ordenamento penal quanto no ordenamento cível.

## REFERÊNCIAS

**Análise de Conteúdo como Técnica de Análise de Dados Qualitativos no Campo da Administração: Potencial e Desafios Content Analysis as a Qualitative Data Analysis Technique in the Field of Administration: Potentials and Challenges.** [s.l: s.n.].

Disponível em [www.scielo.br/j/rac/a/YDnWhSkP3tzfXdb9YRLCPjn/?format=pdf&lang=pt](http://www.scielo.br/j/rac/a/YDnWhSkP3tzfXdb9YRLCPjn/?format=pdf&lang=pt). Acesso em: 14 nov. 2022.

ALVES, A. et al. **VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER NO AMBIENTE DOMÉSTICO: Violência silenciosa 1 PSYCHOLOGICAL VIOLENCE AGAINST WOMEN IN THE DOMESTIC ENVIRONMENT: Silent violence.** Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/22449/1/TCC-%20Violencia%20Psicolo%CC%81gica.pdf>>. Acesso em: 11 jul. 2023.

BRASIL, Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006, (Lei Maria da Penha).

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Página 13.

Bardin, L. (2006). Análise de conteúdo (L. de A. Rego & A. Pinheiro, Trans.). Lisboa: Edições 70. (Obra original publicada em 1977)

**Direitos, responsabilidades e serviços para enfrentar a violência - Dossiê Violência contra as Mulheres.** Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/acoes-direitos-e-servicos-para-enfrentar-a-violencia/>>. Acesso em: 26 set. 2023.

GUIMARÃES, R. C. S. et al. Impacto na autoestima de mulheres em situação de violência doméstica atendidas em Campina Grande, Brasil. Revista Cuidarte, v. 9, n. 1, p. 1988–1997, 1 abr. 2018.

Impacto na autoestima de mulheres em situação de violência doméstica atendidas em Campina Grande, Brasil Revista Cuidarte, vol. 9, núm. 1, pp. 1988-1997, 2018 Programa de Enfermería, Facultad de Ciencias de la Salud, Universidad de Santander UDES.

TELES, Maria Amélia de Almeida, MELO, Mônica de. **O que é Violência contra a Mulher**. São Paulo: Ed. Brasiliense, 2003.

**L14661**. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/L14661](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14661). Acesso em: 26 set. 2023.

Novela, vai na fé. Direção de Paulo Silvestrini. Rio de Janeiro. Globo. 2023

Manual de direito das famílias / Maria Berenice Dias.  
Imprensa: São Paulo, JusPODIVM, 2022.

**OS Direitos Das Mulheres na legislação Brasileira PÓS-Constituinte**. Disponível em: [https://www.faneesp.edu.br/site/documentos/direito\\_mulheres\\_legislacao\\_brasileira.pdf](https://www.faneesp.edu.br/site/documentos/direito_mulheres_legislacao_brasileira.pdf). Acesso em: 7 jul. 2023.

ROSE. F et al. Projeto de Lei nº 4467, de 2020. Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para impedir a prestação de alimentos ou a partilha de bens adquiridos na constância do casamento ou da união estável, em favor do cônjuge ou companheiro agressor. Brasília: Senado Federal, 03 set. 2020. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/144533>. Acesso em: 19 maio. 2023

**Sergipe registrou cinco casos de feminicídio em menos de três meses**. Disponível em: <https://g1.globo.com/se/sergipe/noticia/2022/03/08/sergipe-registrou-cinco-casos-de-femicidio-em-2022.ghtml>. Acesso em: 11 jul. 2023.

Silva, L. L. da., Coelho, E. B. S., & Caponi, S. N. C. de .. (2007). Violência silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica. Interface - Comunicação, Saúde, Educação, 11(21), 93–103. <https://doi.org/10.1590/S1414-32832007000100009>, Acesso em: 11 jul. 2023.

Vai na Fé: Especialista analisa ações abusivas de Theo. Disponível em: [www.ofuxico.com.br/novelas/vai-na-fe-entenda-os-motivos-de-theo-ser-um-abusado/#:~:text=Ela%20ressaltou%20a%20import%C3%A2ncia%20de](http://www.ofuxico.com.br/novelas/vai-na-fe-entenda-os-motivos-de-theo-ser-um-abusado/#:~:text=Ela%20ressaltou%20a%20import%C3%A2ncia%20de). Acesso em: 27 set. 2023.

**VIOLÊNCIA Doméstica**. Stj.Jus.br, 2021. Disponível em: <https://ica-15-interpretacoes-que-reforçaram-a-protecao-da-mulher-em-15anos-daLei-Maria-da-Penha.aspx> Acesso em: 14

nov.2022.www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/08082021Violenciado  
mest ica-15-interpretacoes-que-reforcaram-a-protecao-da-mulher-em-15anos-daLei-Maria-  
da- Penha.aspx Acesso em: 14 nov. 2022

**VIOLÊNCIA patrimonial:** o que é e como denunciar | Donna. 29 abr. 2022. Disponível em:  
[https://gauchazh.clicrbs.com.br/donna/noticia/2022/04/silenciosa-e-devastadora-entenda-o-  
que-caracteriza-a-violencia-patrimonial](https://gauchazh.clicrbs.com.br/donna/noticia/2022/04/silenciosa-e-devastadora-entenda-o-que-caracteriza-a-violencia-patrimonial)  
c12jlt3gb00940167m943bpw5.html#:~:text=Quando%20o%20companheiro%20toma%20o,  
abuso%20no%20dia%20a%20dia. Acesso em: 29 maio 2023.

**Violência PSICOLÓGICA:** O que é, Exemplos, Tipos e Causas. Disponível em:  
<[https://br.psicologia-online.com/violencia-psicologica-o-que-e-exemplos-tipos-causas-e-  
consequencias-424.html](https://br.psicologia-online.com/violencia-psicologica-o-que-e-exemplos-tipos-causas-e-consequencias-424.html)>. Acesso em: 29 maio 2023.